



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça da 1ª Instância
Comarca de Rio Paranaíba
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL PARA TONAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL QUE FORAM CONTEMPLADAS COM REPASSE DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÃO DESTE JUÍZO – COMARCA DE RIO PARANAÍBA/MG – NÚMERO 1/2021.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 10 de Provimento Conjunto nº27, de 21 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais/ TJMG, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna pública a homologação dos projetos apresentados pelas entidades pública e privadas com finalidade social desta comarca de Rio Paranaíba, que foram contempladas com a destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e sentenças condenatórias deste juízo.

ENTIDADE	CNPJ	CUSTO DO PROJETO
Associação dos Defensores e Amigos do Meio Ambiente - ADAMA	18.454.266/0001-70	R\$ 17.295,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP Projeto II	08.419.195/0001-10	R\$ 54.995,42
Universidade Federal de Viçosa – UFV (Sequenciamento genético de amostras positivadas de Sars-CoV-2 e produção de álcool em gel)	25.944.455/0001-96	R\$ 70.503,50
Casa de Repouso Confrade Antônio do Carmo Pimenta	22.227.714/0001-70	R\$ 15.320,18
Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP Pela penitenciária de Carmo do Paranaíba	08.419.195/0001-10 / 05.487.631/0006-05	R\$ 29.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de	73.874.646/0001-71	R\$ 10.000,00

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Justiça da 1ª Instância

Comarca de Rio Paranaíba

JUÍZO DA VARA ÚNICA

Rio Paranaíba		
Loja Maçônica	23.090.061/0001-92	R\$ 5.091,00

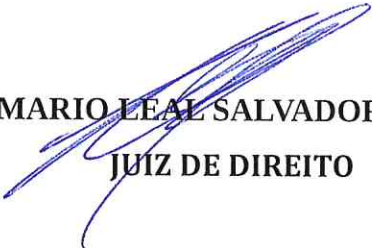
O edital previu a utilização do uso do dinheiro exclusivamente para projetos voltados à segurança pública, saúde ou educação (ainda que a entidade, em si, possa ter outra finalidade principal). Haverá a publicação de termo aditivo ao edital para contemplar projetos voltados à assistência social, aproveitando a habilitação dos projetos já apresentados.

Os demais projetos não contemplados com a destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e sentenças condenatórias deste juízo, não o foram em razão da ausência de recursos e/ou por ter o projeto incluído valores com destinação exclusiva para custeio de pessoal, tributos, despesas de manutenção de bens e outras rubricas que, em síntese, indicavam o custeio das atividades regulares da entidade, o que é vedado normativamente (sobretudo o custeio de pessoal).

Destaco, que algumas das entidades contempladas tem em seus projetos a previsão orçamentária de utilização parcial de custeios proibidos, nos termos acima explicados, de modo que fica vedada a utilização dos recursos para referidas destinações.

Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Local e no site do TJMG. Edital expedido e afixado na forma da lei.

Rio Paranaíba, 02 de agosto de 2021.


LUÍS MARIO LEAL SALVADOR CAETANO**JUIZ DE DIREITO**